



# INFORME LEGISLATIVO

Nesta Edição:

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

<b>Exigência de percentual mínimo de mulheres em situação de violência doméstica em editais de contratação de serviços públicos</b> PL 02674/2019 da senadora Mailza Gomes (PP/AC)	4
<b>Registro da multipropriedade de bens móveis</b> PL 02419/2019 do deputado José Medeiros (PODE/MT)	4
<b>Programa de financiamento preferencial para o empreendedor individual e para os desenvolvedores de <i>startups</i></b> PL 02670/2019 do deputado Altineu Côrtes (PR/RJ)	4
<b>Imposição da execução financeira do FNDCT</b> PL 02675/2019 da senadora Mailza Gomes (PP/AC)	5
<b>Criação de fundos de auxílio no investimento em infraestrutura e custeio nas regiões metropolitanas</b> PEC 00063/2019 da senadora Leila Barros (PSB/DF)	5
<b>Nulidade de cláusulas que prevejam o pagamento de tarifa de cadastro em contratos de compra e venda de bens móveis ou imóveis</b> PL 02669/2019 do deputado Altineu Côrtes (PR/RJ)	6
<b>Criminalização do desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos</b> PL 02655/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)	6



<b>Metas de SST como critério ou condição para fixação de direitos relativos à Participação nos Lucros e Resultados - PLR</b>	
PL 02683/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)	6
<b>Efeito suspensivo para recursos administrativos em matéria acidentária</b>	
PL 02684/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)	7
<b>Rescisão indireta do contrato de trabalho em caso de atraso de pagamento dos salários</b>	
PL 02646/2019 da deputada Alê Silva (PSL/MG)	7
<b>Estabilidade de gestante em contrato por prazo determinado</b>	
PL 02685/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)	7
<b>Fixação de honorários e ônus da sucumbência de beneficiário da justiça gratuita</b>	
PL 02642/2019 do senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	7
<b>Política de valorização de longo prazo do salário mínimo</b>	
PL 02618/2019 do senador Irajá (PSD/TO)	8
<b>Movimentação do FGTS para o trabalhador acometido pela diabetes</b>	
PL 02467/2019 do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC)	8
<b>Alteração da data de depósito do FGTS</b>	
PL 02682/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)	8
<b>Abono de falta ao trabalho para a participação em reuniões escolares de dependente</b>	
PL 02634/2019 do deputado Expedito Netto (PSD/RO)	9
<b>Atribuição do crescimento da economia nacional como principal objetivo do Banco Central do Brasil</b>	
PLP 00122/2019 do deputado Luizão Goulart (PRB/PR)	9
<b>Adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres em zonas urbanas</b>	
PL 02472/2019 do senador Angelo Coronel (PSD/BA)	9
<b>Obrigatoriedade de disponibilização de 10% de mobiliário para pessoas com deficiência e obesas em unidades de ensino</b>	
PL 02636/2019 do deputado Expedito Netto (PSD/RO)	10
<b>Permissão de estágio para alunos dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional</b>	
PL 02651/2019 do deputado Franco Cartafina (PP/MG)	10



## **INTERESSE SETORIAL**

<b>Inclusão de limitador de velocidade como equipamentos obrigatórios para veículos automotores</b>	
PL 02631/2019 do deputado Marcelo Nilo (PSB/BA)	10
<b>Modificações de veículos automotores</b>	
PL 02623/2019 do deputado Giovani Cherini (PR/RS)	11
<b>Benefícios fiscais para os defensivos agrícolas e os pesticidas de uso veterinário com baixo grau de toxicidade</b>	
PL 02506/2019 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	11
<b>Responsabilização do comerciante, fabricante, produtor e importador de produtos agrotóxicos por danos causados a pessoas que tiveram contato com o produto</b>	
PL 02614/2019 do deputado João Daniel (PT/SE)	11
<b>Securitização do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica</b>	
PL 02502/2019 do deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ)	12
<b>Isenção do IPI e do IOF para motocicletas e motonetas de até 150 cilindradas</b>	
PL 02625/2019 do deputado André de Paula (PSD/PE)	13
<b>Isenção do IPI na aquisição de motocicletas e motonetas para utilização na prestação de serviços de mototáxi</b>	
PL 02632/2019 do deputado Beto Rosado (PP/RN)	13

Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
**LEGISDATA**



# INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

#### Exigência de percentual mínimo de mulheres em situação de violência doméstica em editais de contratação de serviços públicos

**PL 02674/2019 da senadora Mailza Gomes (PP/AC)**, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para permitir que a Administração Pública exija, nos editais de licitação para a contratação de serviços, que um percentual mínimo da mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar".

Faculta à Administração Pública exigir, nos editais de licitação para a contratação de serviços, um percentual mínimo de sua mão de obra seja composto por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, atendidas por unidades especializadas da rede socioassistencial.

#### Registro da multipropriedade de bens móveis

**PL 02419/2019 do deputado José Medeiros (PODE/MT)**, que "Altera a Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a multipropriedade de bens móveis e seu registro".

Estabelece que o registro da multipropriedade será efetuado no cartório de títulos e documentos do domicílio do proprietário, relativamente a fração que lhe couber, para surtir efeitos em relação a terceiros. Os órgãos públicos que tenham incumbência de registrar bens móveis por decorrência legal não poderão se abster do registro.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

#### Programa de financiamento preferencial para o empreendedor individual e para os desenvolvedores de *startups*

**PL 02670/2019 do deputado Altineu Côrtes (PR/RJ)**, que "Cria o Programa de Financiamento Preferencial para o Empreendedor Individual e para os Desenvolvedores de Startups".

Cria o Programa de Financiamento Preferencial para o Empreendedor Individual e para os Desenvolvedores de *Startups*.

**Startup** - estabelece startup como sendo a empresa cuja receita bruta seja igual ou inferior à R\$ 720.000,00.

**Desenvolvedor de startup** - o profissional ou a startup responsável pelo planejamento ou desenvolvimento de sistemas de informática utilizados por uma *startup* ou que sejam por ela comercializados.

**Beneficiários** - os beneficiários do programa Pro-Empreendedor são: a) o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços; b) o profissional que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária; c) a empresa individual de responsabilidade limitada; e d) o desenvolvedor de *startup*.

**Linhas de crédito** - determina que as instituições financeiras oficiais federais deverão criar, entre suas linhas de crédito, as seguintes modalidades do Pro-Empreendedor: a) crédito para reestruturação patrimonial, com taxa de juros de 0,5% a.a., prazo mínimo de carência de 2 anos e de amortização de 15 anos; b) crédito para capital de giro, com taxa de juros correspondente à Taxa de Longo Prazo (TLP), prazo mínimo de carência de 6 meses e de amortização de 5 anos. A cobrança de outros encargos financeiros é limitada a 1,2% a.a. incidente sobre o saldo devedor da operação. O BNDES deverá aplicar, no mínimo, 2% das suas linhas de investimentos para promover o fomento à inovação tecnológica de *startups*.

**Plano de gestão** - os beneficiários do Pro-Empreendedor deverão apresentar plano de gestão a ser implementado no prazo de 2 anos, contado da assinatura do contrato, e os que estiverem inadimplentes com a União ficam desobrigados da apresentação de certidão nacional de débitos para recepção de valores com base nesta Lei, desde que os recursos liberados sejam integralmente utilizados para o pagamento dos débitos em atraso.

**Limite de crédito** - estabelece limite de crédito passível de equalização no montante equivalente aos últimos 12 meses de faturamento relativo a serviços prestados ou ao valor do saldo devedor de operações financeiras existentes na data da contratação, o que for menor, para o beneficiário do Pro-Empreendedor. Para efeito de cálculo do saldo devedor, somente serão computados os valores dos saldos devedores existentes até a data de início de vigência da lei, considerados, também, os acréscimos e as atualizações incidentes até a data de celebração do contrato.

**Limites operacionais** - estabelece que a concessão da subvenção de equalização obedecerá a limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) quanto a custos de captação e de aplicação dos recursos.

## INOVAÇÃO

### Imposição da execução financeira do FNDCT

**PL 02675/2019 da senadora Mailza Gomes (PP/AC)**, que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para assegurar a execução orçamentária e financeira das programações do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT".

Veda a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas do FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes. Será vedada também a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

### Criação de fundos de auxílio no investimento em infraestrutura e custeio nas regiões metropolitanas

**PEC 00063/2019 da senadora Leila Barros (PSB/DF)**, que "Cria os Fundos das Regiões Metropolitanas".

Cria fundos de auxílio para o desenvolvimento das Regiões Metropolitanas, da seguinte maneira:

**Regiões metropolitanas** - as regiões metropolitanas poderão ser constituídas no entorno de cidades com população superior a 1 milhão de habitantes e serão constituídas por meio de lei federal, mediante proposta dos Estados ou do Distrito Federal.

**Fundos de auxílio às regiões metropolitanas** - determina que a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios constituirão fundos para auxiliar no financiamento de investimentos em infraestrutura e custeio nas regiões metropolitanas, vedado o pagamento pessoal.

**Regulamentação** - a União encaminhará à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de um ano, o projeto de lei destinado a regular os fundos previstos acima. Em relação aos recursos, o Fundo será constituído com recursos da União de forma paritária com os recursos somados de Estados, do Distrito Federal e Municípios. Os Estados e o Distrito Federal destinarão ao Fundo os recursos da parcela do IPVA arrecadados na base territorial da região metropolitana. Os Municípios e o Distrito Federal destinarão ao Fundo os recursos do ITBI arrecadados no Município. Os recursos provenientes do IPVA e do ITBI serão aplicados obrigatoriamente no município onde forem arrecadados. A alocação dos recursos aportados pela União será determinada pelo Comitê Gestor de cada Região Metropolitana.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

**Nulidade de cláusulas que prevejam o pagamento de tarifa de cadastro em contratos de compra e venda de bens móveis ou imóveis**

**PL 02669/2019 do deputado Altineu Côrtes (PR/RJ)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990".

Estabelece que as cláusulas que prevejam o pagamento de tarifa de cadastro ou equivalente presentes em contratos de compra e venda de bens móveis ou imóveis serão consideradas nulas de pleno direito.

## MEIO AMBIENTE

**Criminalização do desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos**

**PL 02655/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)**, que "Criminaliza o desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos".

Criminaliza o desrespeito às disposições da Política Nacional de Recursos Hídricos. No caso, será crime se a pessoa, física ou jurídica, cometer duas ou mais infrações das normas de utilização dos recursos hídricos.

**Pena** - reclusão, de 3 a 5 anos, e multa.

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

**Metas de SST como critério ou condição para fixação de direitos relativos à Participação nos Lucros e Resultados - PLR**

**PL 02683/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)**, que "Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para permitir a aplicação de metas vinculadas ao desempenho de ações em prevenção de acidentes como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa".

Permite a aplicação de metas vinculadas à saúde e segurança do trabalho como critério ou condição para fixação dos direitos relativos à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

## Efeito suspensivo para recursos administrativos em matéria acidentária

**PL 02684/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)**, que “Altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor que os recursos administrativos que tratem de matéria acidentária serão recebidos com efeito suspensivo”.

Estabelece que o recurso administrativo, interposto pelo empregador em face de decisão da perícia médica do INSS que caracterize o acidente do trabalho, terá efeito suspensivo.

## DISPENSA

### Rescisão indireta do contrato de trabalho em caso de atraso de pagamento dos salários

**PL 02646/2019 da deputada Alê Silva (PSL/MG)**, que “Acrescenta parágrafo ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a rescisão indireta do contrato de trabalho em face do atraso no pagamento dos salários”.

O projeto prevê rescisão indireta do contrato de trabalho em face do atraso no pagamento dos salários por 3 meses consecutivos. A comunicação da rescisão ao empregador será por notificação extrajudicial. Considera-se rescindido o contrato a partir da data em que o empregador for notificado, devendo a entrega dos documentos que comprovem a rescisão contratual aos órgãos competentes e o pagamento das verbas rescisórias serem efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

### Estabilidade de gestante em contrato por prazo determinado

**PL 02685/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)**, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o prazo da estabilidade provisória da gestante contratada por prazo determinado”.

Determina que a estabilidade de gestante em contratos por prazo determinado se extinguirá após o fim do prazo do contrato firmado entre as partes.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Fixação de honorários e ônus da sucumbência de beneficiário da justiça gratuita

**PL 02642/2019 do senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**, que “Altera o art. 791-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), e o art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para dispor sobre os percentuais de fixação de honorários advocatícios nas demandas trabalhistas, e sobre a exigibilidade dos ônus da sucumbência para o beneficiário da justiça gratuita quando este houver obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar as despesas”.

**Percentuais de fixação de honorários** - aumenta o percentual máximo, fixado sobre o valor resultante da liquidação da sentença, do honorário devido ao advogado de 15% para 20% e aumenta o percentual mínimo de 5% para 10%.

**Obrigações decorrentes de sucumbência ao beneficiário da justiça gratuita** - suspende os honorários de sucumbência quando o beneficiário da justiça gratuita não tiver obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa.



## POLÍTICA SALARIAL

### Política de valorização de longo prazo do salário mínimo

**PL 02618/2019 do senador Irajá (PSD/TO)**, que “Dispõe sobre a política de valorização de longo prazo do salário mínimo, e dá outras providências”.

Estabelece que os reajustes do salário mínimo corresponderão à variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, acumulada nos 12 meses anteriores ao mês do reajuste. Os reajustes serão aplicados no dia 1º de janeiro de cada ano.

A título de aumento real, será aplicado, também, ao valor do salário mínimo, nos 10 primeiros anos, o maior percentual entre: a) o maior índice percentual entre a taxa de crescimento real do PIB apurada pelo IBGE para o segundo ano anterior ao do ano da data do reajuste; ou b) 6 % ao ano. Após esse período, o Poder Executivo poderá alterar a forma de apuração do aumento real, desde que seja assegurado, adicionalmente à variação acumulada do INPC, o aumento real mínimo de 6%.

## FGTS

### Movimentação do FGTS para o trabalhador acometido pela diabetes

**PL 02467/2019 do deputado Jesus Sérgio (PDT/AC)**, que “Altera as Leis nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de diabetes melito; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o diabetes melito entre as doenças que dão direito a inexistência de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, para estender o direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos portadores de diabetes melito”.

Permite a movimentação da conta vinculada ao FGTS para o trabalhador que for acometido pela diabetes.

**Períodos de carência** - inclui a diabetes entre as doenças que dão direito a inexistência de períodos de carência para concessão de benefícios previdenciários.

**Passe livre** - estende o direito ao passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual aos portadores de diabetes comprovadamente carentes.

### Alteração da data de depósito do FGTS

**PL 02682/2019 do deputado Sanderson (PSL/RS)**, que “Altera a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a data do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS”.

Altera a data de depósito do FGTS a ser feito pelo empregador para o dia 20 de cada mês. Atualmente, o empregador tem até o dia 7 de cada mês para efetuar o depósito.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Abono de falta ao trabalho para a participação em reuniões escolares de dependente

**PL 02634/2019 do deputado Expedito Netto (PSD/RO)**, que “Garante o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação em reuniões oficializadas no calendário escolar”.

Garante o abono de falta ao trabalho de pais e responsáveis por alunos, para participação em reuniões oficializadas no calendário escolar.

**Abonos** - Ficam abonadas, para todos os fins e efeitos, as faltas ao trabalho de pais e responsáveis legais por crianças e adolescentes matriculados nas escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, das redes públicas e privadas, nos dias de reuniões escolares agendadas em calendário.

**Participação em reuniões escolares** - os pais e responsáveis legais apresentarão a suas respectivas chefias o comprovante de participação nominal, emitido pelos estabelecimentos de ensino. Sempre que possível, e com a antecedência mínima de 30 dias, conforme informações disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino no calendário oficial, os pais e responsáveis legais pelo aluno entregarão a suas chefias a programação das reuniões do período escolar de seus representados.

## CUSTO DE FINANCIAMENTO

### Atribuição do crescimento da economia nacional como principal objetivo do Banco Central do Brasil

**PLP 00122/2019 do deputado Luizão Goulart (PRB/PR)**, que “Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para determinar que o Banco Central do Brasil estabeleça como principal objetivo o crescimento da economia nacional”.

Altera a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias para determinar que o Banco Central do Brasil estabeleça como principal objetivo o crescimento da economia nacional.

## INFRAESTRUTURA

### Adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres em zonas urbanas

**PL 02472/2019 do senador Angelo Coronel (PSD/BA)**, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) e a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para prever a obrigatoriedade de adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres em zonas urbanas dos municípios brasileiros”.

Dispõe sobre a adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres em zonas urbanas dos municípios brasileiros.

**Diretriz da política urbana** - estabelece como diretriz da política urbana a adoção de redes subterrâneas de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres nas zonas urbanas dos municípios brasileiros.

**Meta de implantação** - determina que os instrumentos da política urbana deverão adotar metas de implantação de rede subterrânea de cabeamento elétrico, telefônico ou congêneres nas zonas urbanas dos municípios brasileiros, respeitando os seguintes prazos para substituição da rede: a) para capitais, cidades integrantes de regiões metropolitanas e áreas de especial interesse turístico: 5 anos; b) para as demais cidades: 10 anos. O plano diretor urbano deverá observar os prazos estabelecidos.



**Plano diretor dos municípios** - estabelece que o plano diretor dos municípios incluídos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos deverá conter a previsão de instalação subterrânea de cabeamento de rede elétrica, telefônica ou congêneres.

**Contrato de concessão** - estabelece que os contratos de concessão deverão prever metas e prazos de substituição da rede aérea por subterrânea.

## INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

**Obrigatoriedade de disponibilização de 10% de mobiliário para pessoas com deficiência e obesas em unidades de ensino**

**PL 02636/2019 do deputado Expedito Netto (PSD/RO)**, que "Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e ou obesas".

Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, a disponibilizarem no mínimo 10% de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e/ou obesas.

**Permissão de estágio para alunos dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional**

**PL 02651/2019 do deputado Franco Cartafina (PP/MG)**, que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, a fim de permitir que os educandos dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional possam estagiar".

Permite o estágio de alunos das instituições de educação profissional que estejam frequentando os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

## INTERESSE SETORIAL

### INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

**Inclusão de limitador de velocidade como equipamentos obrigatório para veículos automotores**

**PL 02631/2019 do deputado Marcelo Nilo (PSB/BA)**, que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir equipamento de segurança obrigatório".

Estabelece o dispositivo limitador de velocidade como sendo equipamento de segurança obrigatório para todos os veículos automotores.

## INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS

### Modificações de veículos automotores

**PL 02623/2019 do deputado Giovani Cherini (PR/RS)**, que “Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre modificações de veículos automotores”.

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir as seguintes modificações de especificações de veículos automotores:

- a) uso de sistema de suspensão fixo ou regulável;
- b) alteração das características originais das molas do veículo, inclusão, exclusão ou modificação de dispositivos da suspensão;
- c) elevação da altura do veículo medida verticalmente do solo ao ponto do farol baixo original do veículo, desde que não ultrapasse a altura máxima permitida para veículos automotores;
- d) utilização de conjuntos de rodas e pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo, desde que não ultrapassem a largura máxima permitida para veículos automotores;
- e) o aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto de rodas e pneus.

O CONTRAN deverá estabelecer norma para regulamentar a alteração de suspensão e de rodas.

## INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

### Benefícios fiscais para os defensivos agrícolas e os pesticidas de uso veterinário com baixo grau de toxicidade

**PL 02506/2019 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO)**, que “Concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade vigente”.

Estabelece isenção do IPI, pelo período de 10 anos, para os os defensivos agrícolas e os pesticidas de uso veterinário classificados no menor grau de toxicidade, conforme classificação toxicológica adotada pelo Poder Executivo Federal. Reduz também a alíquota do PIS/PASEP e COFINS a zero, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de defensivos agrícolas e pesticidas de uso veterinário.

### Responsabilização do comerciante, fabricante, produtor e importador de produtos agrotóxicos por danos causados a pessoas que tiveram contato com o produto

**PL 02614/2019 do deputado João Daniel (PT/SE)**, que “Dispõe sobre a responsabilidade civil do comerciante, fabricante, produtor, nacional ou estrangeiro, e importador de produtos agrotóxicos por danos causados a trabalhadores, agricultores, transportadores, consumidores ou pessoas que comprovadamente hajam entrado em contato com o produto por inalação, manipulação, ingestão ou qualquer outra forma”.

Estabelece que o fabricante, o produtor, nacional ou estrangeiro, e o importador de produtos agrotóxicos responderão pela reparação dos danos à saúde física ou mental e outros causados a pessoas que comprovadamente tenham entrado em contato com o produto, mesmo que não haja comprovação de existência de defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou acondicionamento do produto, ou de falta de prestação de informações suficientes ou adequadas sobre a sua utilização e riscos.

O agente causador do dano, civilmente responsável, também responde por danos causados ao Estado em forma de dispêndio de recursos públicos para socorro, atendimento e tratamento à saúde das vítimas do fato, bem como o custeio de benefícios previdenciários próprios ou geral, concedidos por motivo de morte, invalidez permanente ou doença.

O comerciante será igualmente responsável quando: a) o fabricante, o produtor ou o importador não puderem ser identificados; b) o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor ou importador; c) não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

## INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

### Securitização do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica

**PL 02502/2019 do deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ)**, que “Dispõe sobre a securitização do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica de que trata a Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962 junto à Secretaria do Tesouro Nacional, para dação em pagamento de crédito tributário, não tributário, e de contribuição previdenciária, inscrito em dívida ativa, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional”.

Dispõe sobre a securitização do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.

**Extinção de crédito tributário** - estabelece que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN poderá ser extinto mediante dação em pagamento com Certificados da Dívida Pública (CDP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), securitizados do Empréstimo Compulsório sobre o Consumo de Energia Elétrica.

**Critérios de atualização do valor das obrigações** - estabelece como sendo critério, de forma cumulativa, para atualização do valor das obrigações ao portador (debentures) e das cautelas de obrigações adotados:

- I - IGP-DI (FGV) até 1995;
- II - Taxa Selic a partir de 1996;
- III - Os juros contratuais conforme determinação da emissão;
- IV - Os juros remuneratórios a partir do vencimento;
- V - O expurgo inflacionário será de: a) 26,06% em julho de 1987 (Planos Bresser); b) 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão); c) 84,32% em março de 1990 (Plano Collor I); d) 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor II); e) 13,90% em março de 1991 e 31,75% em julho de 1994 (Plano Real).

**Critérios de atualização do valor da Unidade Padrão** - estabelece como sendo critério, de forma cumulativa, para atualização do valor da UPS:

- I - de 01/77 a 02/86, ORTN;
- II - de 03/86 a 12/88, OTN;
- III - de 01/89 a 02/91, BTN;
- IV - de 03/91 a 12/91 INPC;
- V - de 01/92 a 12/00 UFIR;
- VI - a partir de 01/01 IPCA-E;
- VII - a partir de 03/2003 Selic;
- VIII - juros contratuais conforme determinação da emissão;
- X - O expurgo inflacionário será de: a) 26,06% em julho de 1987 (Planos Bresser); b) 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão); c) 84,32% em março de 1990 (Plano Collor I); d) 44,80% em abril de 1990 (Plano Collor II); e) 13,90% em março de 1991 e 31,75% em julho de 1994 (Plano Real).

**CDP-ECEE** - serão emitidos Certificado da Dívida Pública-Empréstimo Compulsório sobre Consumo de Energia Elétrica CDP-ECEE após a atualização na STN, que poderão ser utilizados em: a) dação em pagamento de dívida não tributária, multa e auto de infração de entidades administradas pela União a serem definidas pelo Ministério da Economia; b) dação em pagamento da dívida de tributos não previdenciários administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB; c) dação em pagamento da dívida de contribuições previdenciárias administradas pelo INSS; d) créditos em processo de privatização, a serem definidos pelo Ministério da Economia; e) caução e garantia em contratos. O certificado tem caráter nominal e pode ser transferível.



A PGFN ficará autorizada a receber CDP-ECEE como dação em pagamento, mediante equivalência econômica para:

I - Tributos não previdenciários, administrados pela Receita Federal do Brasil, com características cumulativas: a) vencido; b) inscrito em dívida ativa; c) exercício até dezembro de 2018;

II - Contribuições previdenciárias do INSS, com características cumulativas: a) vencido; b) inscrito em dívida ativa; c) exercício até dezembro de 2018.

**Complemento** - estabelece que o devedor poderá complementar com moeda corrente nacional eventual a diferença entre os valores da totalidade da dívida na Certidão de Dívida Ativa da União (CDA) e as ofertadas com CDP-ECEE.

## INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

### Isenção do IPI e do IOF para motocicletas e motonetas de até 150 cilindradas

**PL 02625/2019 do deputado André de Paula (PSD/PE)**, que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências", assim como a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que "institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências".

Isenta as motocicletas e motonetas de até 150 cilindradas, destinadas às atividades de mototáxi e moto-frete, do IPI e do IOF.

### Isenção do IPI na aquisição de motocicletas e motonetas para utilização na prestação de serviços de mototáxi

**PL 02632/2019 do deputado Beto Rosado (PP/RN)**, que "Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender aos mototaxistas a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na aquisição de motocicletas e motonetas para utilização na prestação de serviços de mototáxi".

Estende a isenção do IPI para a aquisição de motocicletas e motonetas novas de até 150 cilindradas e de fabricação nacional, quando adquiridas por mototaxistas para uso exclusivo no transporte de passageiros.

**Manutenção do crédito de IPI** - mantém o crédito do IPI no desembaraço aduaneiro de motocicletas originárias de países integrantes do MERCOSUL.

**Transferência da isenção de IPI** - no caso de falecimento do motorista, sem que tenha havido a aquisição do veículo, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado pelo motorista falecido ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi ou mototáxi.

**INFORME LEGISLATIVO** | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.